

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

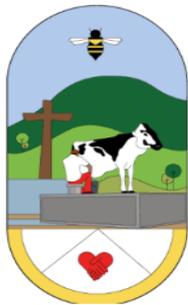
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

TABELA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Para reconhecimento formal de imunidade e isenção, o interessado deverá apresentar requerimento junto ao Departamento de Tributos dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento.

Lei	Imposto ou Taxa	Artigos da Lei	Requisitos	Procedimento
Lei N ^o 367/2022	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Art. 156	São isentos do imposto: concertos, recitais, "shows", exposições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas; os pequenos artífices, que trabalham em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública, sem propaganda, por conta própria, sem empregados (exceto cônjuge ou filhos).	Protocolar o requerimento junto ao Departamento de Tributos dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento.
Lei N ^o 367/2022	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	Art. 185	São isentos do IPTU, mediante requerimento até o último dia útil de outubro do exercício anterior (válida por 2 anos e renovável): - Contribuinte com único imóvel residencial (área construída \leq 60m ² , área territorial \leq 250m ² , exceto flats/apartamentos similares); - cônjuge, filho menor ou maior inválido não possua outro imóvel e a remuneração mensal seja \leq 1 salário mínimo. - Proprietário de imóvel cedido total e gratuitamente para estabelecimento legalmente para ensino gratuito. - Imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, Estados ou Município (inclusive autarquias). - Imóvel locado diretamente pelo Município para unidade administrativa de interesse público (durante vigência do contrato). - Cônjuge supérstite (viúvo(a)) e filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel, se não possuem outro e com renda mensal \leq	As isenções previstas no caput deste artigo serão concedidas mediante requerimento dirigido à Coordenação de Instrução e Julgamento, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão. A isenção será de 02 (dois) anos, e somente será renovada se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão. Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel que afetem a isenção, o sujeito passivo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 dias, sob pena de perda do direito à isenção no exercício fiscal da alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

			1 salário mínimo. - Genitor(a) de deficiente físico com único imóvel e renda mensal \leq 2 salários mínimos (cônjuge não pode ter outro imóvel, deficiência comprovada por laudo bienal). - Contribuintes > 70 anos, com único imóvel (área construída \leq 60m ² , área territorial \leq 250m ²), com escritura, renda mensal \leq 1 salário mínimo (cônjuge não pode ter outro imóvel).	
Lei N ^o 367/2022	Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	Art. 226, §2 ^o	Excetua-se da taxa os Microempreendedores Individuais (MEI).	Protocolar o requerimento junto ao Departamento de Tributos dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento.
Lei N ^o 367/2022	Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares	Art. 256	São isentos da taxa: a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades; a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura; a construção de barracões destinados à guarda de material para obras já devidamente licenciadas.	Protocolar o requerimento junto ao Departamento de Tributos dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento.